

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO
MATO GROSSO DO SUL**

Campo Grande - MS

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE CONTROLES INTERNOS REFERENTES AO
EXERCÍCIO FINDO EM 31/DEZ./12**

01. INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados conforme contrato de prestação de serviços firmado com essa autarquia no que se refere à revisão dos Controles Internos do CAU/BR e dos 27 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal.

Nossa visita foi realizada durante o mês de fev./13 e dirigida para atender aos seguintes pontos previstos na Tomada de Preços nº 1/2012 do CAU/BR, compreendendo:

- Revisão dos controles internos relacionados às Áreas Contábil/Orçamentária, Financeira, Administrativa, de Recursos Humanos e de Sistemas.

Para a análise desses assuntos foram contatadas as diversas áreas/setores responsáveis e, por meio das entrevistas, dos exames documentais, bem como dos demais testes, os mesmos foram por nós avaliados e comentados. Convém frisar que todos os comentários colocados por nós foram feitos com base nos exames e informações verbais dos gestores, inclusive com as observações dos responsáveis pelos setores/áreas quando julgado esclarecedor.

02. PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Os trabalhos relativos a presente tomada de preço foram incluídos em nosso Planejamento de Auditoria para realização em visita única no CAU/MS em fev./13, período em que ocorreram as entrevistas, exames de operações e respectivos documentos, bem como testes específicos quando aplicável ou exigido, para a qual está sendo emitido este relatório.



Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

(A) ÁREA ADMINISTRATIVA - RECURSOS HUMANOS E LICITAÇÕES

Avaliamos os controles internos sobre os processos de admissão e de demissão, processos seletivos públicos existentes na entidade, para a contratação de empregados, dando ênfase a seleção, testes e/ou entrevistas, documentação, registro de empregados, guarda de documentos, etc.

Revisamos os cálculos da folha de pagamento, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas, incluindo as retenções e conferências das bases de cálculo de INSS, FGTS, IRRF.

Não avaliamos os critérios de cálculo da provisão para férias e 13º salário por falta de constituição das mesmas.

Relacionamos a seguir os pontos anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

(A.1) PPRA

Não foi providenciada a confecção do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.

A Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria SSST nº 3.214/78, com modificação da Portaria SSST nº 25/94, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e Instituições que admitam trabalhadores como empregados, do PPRA, visando à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores, estando a sua abrangência e profundidade relacionadas às características dos riscos e das necessidades de controle.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

O PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- estratégia e metodologia de ação;
- forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Ao empregador compete estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da empresa.

Conforme a NR-9 item 9.2.1.1 da Portaria acima descrita, deverá ser efetuada sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Recomendamos regularizar essas situações.

(A.2) PCMSO

Não foi elaborado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Em sua nova redação, a Norma Regulamentadora - NR nº 7, da Portaria SSST nº 3.214/78, estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores e Instituições que admitam empregados, do PCMSO, visando a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores. Para tanto, devem ser observados os seguintes parâmetros mínimos e diretrizes gerais, os quais podem ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

É de responsabilidade do empregador:

- garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO e zelar pela sua eficácia;
- custear todos os procedimentos relacionados ao PCMSO e, quando solicitado pela inspeção do trabalho, comprovar a execução da despesa;
- indicar, dentre os médicos do SESMT da instituição, um coordenador responsável pela execução do Programa;
- no caso de entidade desobrigada de manter Médico do Trabalho, deverá o empregador indicar este profissional, empregado ou não, para coordenar o PCMSO; e

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

- inexistindo na localidade Médico do Trabalho, pode-se contratar médico de outra especialidade para a referida coordenação.

A adoção do programa deve obedecer a um planejamento das ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

Deverá incluir, também, dentre outros, a realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Para cada exame médico realizado será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias que terá o seguinte destino: a primeira ficará arquivada no local de trabalho à disposição da fiscalização e a segunda obrigatoriamente será entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via.

(A.3) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que exercem a função de Assessores, Coordenadores e Gerentes foram liberados da obrigatoriedade da marcação de sua jornada em seus cartões ponto, em virtude de exercerem cargos de confiança.

Destacamos que o parágrafo 2º do art. 74 da CLT determina que, para os estabelecimentos com mais de dez empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, não podendo a organização, ainda que o queira dispensar seus empregados da adoção desta prática.

Por outro lado, o art. 62 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.966/94, estabelece que não são abrangidos pelo capítulo de Duração do Trabalho:

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho;

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.



Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

Todavia, visando instituir um mecanismo de proteção ao trabalhador, estabeleceu o legislador, que não estão compreendidos na definição do inciso II do citado art. 62 da CLT os empregados cujo salário do cargo de confiança, compreendido a gratificação de função, se houver, seja inferior ao valor de 40% do respectivo salário efetivo.

Recomendamos a entidade revisar a situação atual adequando-se à legislação vigente, evitando possíveis transtornos com a fiscalização do Ministério do Trabalho, bem como Reclamatórias Trabalhistas.

(A.4) LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A entidade não possui o Livro de Inspeção do Trabalho.

De conformidade com o art. 628 da CLT, toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

(A.5) DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nas declarações de dependentes do IRRF, não constam as respectivas assinaturas dos cônjuges dos empregados. Para exemplificar, citamos José Mauro Gabriel (01 dependente), Avantuir da Costa Jr. (02 dependentes), Gesane Villareal (01 dependente), Maria Izabel Passos (03 dependentes), Reginaldo de Magalhães (02 dependentes).

De conformidade com o art. 642 e seus parágrafos, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99), os dependentes comuns ao casal poderão ser considerados na determinação da base de cálculo do imposto relativo a um ou ao outro cônjuge, proibida a concomitância da dedução correspondente a um mesmo dependente. Nessa hipótese, a declaração deverá ser subscrita por ambos os cônjuges.

A Declaração de Dependentes deve ser formalizada no modelo próprio estabelecido pela Receita Federal, contendo os dados de identificação e endereço e devendo ser renovada sempre que houver alteração de dados ou dependentes.



Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

Recomendamos que se obtenha junto aos empregados, quando for o caso, a assinatura em questão.

(A.6) VALE-TRANSPORTE

A entidade não está fornecendo a seus empregados o benefício do vale-transporte.

Apenas os empregados que exercem as funções de Auxiliares Administrativos estão recebendo esse benefício a título de "Auxílio Transporte", sendo que sobre esses valores não estão incidindo o INSS e o FGTS.

O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Não existe determinação legal de distância mínima para que seja obrigatório o fornecimento do vale-transporte, então, o empregado utilizando-se de transporte coletivo por menor que seja a distância, o empregador é obrigado a fornecê-los.

São beneficiários do vale-transporte os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais.

De conformidade com o art. 7º do Decreto nº 95.247/87, para o exercício do direito de receber o vale-transporte o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. O beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.



Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, podendo resultar em demissão do empregado por justa causa.

Caso o empregado não queira utilizar o vale-transporte deverá informar, também por escrito, a desistência do recebimento deste benefício, isentando a empresa da entrega obrigatória do mesmo.

Recomendamos regularizar a situação que se apresenta atualmente.

(A.7) PROVISÃO DE FÉRIAS

A entidade não vem constituindo a Provisão de Férias.

Esta provisão será realizada a partir do exercício de 2013, segundo o contador, exercício em que ocorrerá o respectivo gozo de férias por parte do corpo funcional do Conselho.

(A.8) SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Verificamos que o CAU-MS não efetuou o seguro contra incêndio dos imóveis locados. O Conselho conforme consta nos contratos de aluguéis entregará, após a vigência do contrato, os imóveis nas mesmas condições descritivas nos termos de vistorias dos imóveis.

O art. 22, inciso VIII, da Lei nº 8.245/91, descreve que o locador deverá "pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato".

Recomendamos, para mitigar os riscos em caso de sinistro que o conselho efetue seguro contra incêndio dos imóveis locados.

(A.9) LICITAÇÕES

Avaliamos os processos de compras de materiais para o estoque mediante licitação ou dispensa de licitação, exames das fases de empenho, liquidação e pagamento e conferência das notas fiscais no recebimento dos materiais, controle sobre os estoques e consumo de materiais. Verificamos a realização da despesa no balanço orçamentário.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

Avaliamos os processos de compras de materiais para manutenção mediante licitação ou dispensa de licitação, exames das fases de empenho, liquidação e pagamento e conferência das notas fiscais no recebimento dos materiais e contabilização em despesas dos materiais para manutenção. Verificamos a realização da despesa no balanço orçamentário.

Avaliamos os processos de compras de móveis mediante licitação ou dispensa de licitação, exames das fases de empenho, liquidação e pagamento e conferência das notas fiscais no recebimento de móveis e seu registro no controle patrimonial e sua contabilização. Verificamos a realização da despesa no balanço orçamentário.

Avaliamos os gastos com transportes, solicitação e aprovação nos documentos da contabilidade. Verificamos a realização da despesa no balanço orçamentário.

A seguir, anotamos alguns dos processos examinados e avaliamos os procedimentos adotados pela autarquia.

- Processo 002/2012 - Assessoria Contábil Financeira

Dispensa de Licitação conforme art. nº 24, IV da Lei Nº 8.666/93, inicia-se o processo de contratação de serviços sem licitação com a requisição/solicitação em formulário próprio pelo Presidente do Conselho referente à dispensa de licitação para o jurídico. O parecer do jurídico do CAU/MS com embasamento do artigo 24, inciso IV e artigo 25, inciso II da Lei das licitações. O contrato tem a vigência de 12 meses, iniciando-se dia 16/jul./2012 a 16/jul./2013, no valor de R\$ 2.500,00 mensais, totalizando R\$ 30.000,00 anuais. Não constam no processo propostas comerciais de orçamentos solicitados pelo requisitante. Foi elaborada a Portaria 003/2012 - contratação de empresa individual.

Cabe destacar que de acordo com o §1º do art. 24 da Lei 8.666/93, o valor limite para a contratação de serviços é de R\$ 16.000,00, o inciso IV do artigo 24 o prazo máximo é de 180 dias, e deve-se ter no mínimo três propostas comerciais de orçamento.

Recomendamos que seja observado o disposto o §1º do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista a responsabilidade e sanções legais.



Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

(B) ÁREA FINANCEIRA - CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA

Avaliamos os procedimentos adotados pela área financeira quanto aos empenhos, apropriação de receitas, controle da movimentação financeira, aplicações financeiras, partição das receitas, documentos contábeis e os registros em suas respectivas contas através do sistema de amostragem, pagamentos dos restos a pagar, conciliações bancárias e testes para avaliação dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos e procedimentos nas prestações de contas.

A seguir, relacionamos os itens anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

(B.1) SUPRIMENTO DE FUNDOS

Verificamos os procedimentos adotados para concessão, guarda, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos e se o mesmo está de acordo com as normas, bem como se estão sendo concedidos a não funcionários.

Não foram detectadas divergências nos exames realizados.

(B.2) BANCOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Verificamos a conciliação bancária do exercício de 2012, bem como as aplicações financeiras, a documentação suporte e sua escrituração contábil. Confrontamos os saldos contabilizados com a circularização enviada pelo Banco do Brasil.

As aplicações financeiras estão em conformidade com a Resolução nº 29, de 06/jul./09, em seu art. 13, parágrafo único. Os recursos estão aplicados no fundo de investimento do Banco do Brasil CP Administrativo Diferenciado e Absoluto, ambos considerados de alta liquidez e sem risco.

Não foram detectadas divergências nos exames realizados.

(B.3) CIRCULARIZAÇÃO

Em cumprimento às determinações legais constantes da Resolução nº 1.219/09 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC TA 505, preparamos circularização visando à confirmação direta de saldos das contas bancárias de

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

titularidade da Instituição, bem como solicitamos informações e posicionamento junto aos seus advogados, sobre o andamento, valores e perspectivas dos resultados dos processos judiciais a favor ou contra a empresa, sob seus cuidados e responsabilidade.

Não foram detectadas divergências nas informações obtidas do Banco do Brasil e advogados.

(B.4) CONTROLES DE INADIMPLENTES

Os boletos de arrecadações (anuidades e responsabilidades técnicas), dos arquitetos tanto pessoa física como pessoa jurídica, são gerados pelos usuários no sistema SICCAU.

De acordo com o que nos foi informado, não é possível gerar relatório do referido sistema que contemple os profissionais cadastrados e inadimplentes.

Como ferramenta de controle e de cobrança administrativa de eventuais anuidades em atraso, sugerimos solicitar ao CAU-BR (gestor do contrato junto ao SICCAU) para disponibilizar o referido relatório.

(B.5) INVENTÁRIO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Não foi apresentado inventário físico nem o termo de responsabilidade dos bens do imobilizado.

De conformidade com o artigo 94 da Lei nº 4.320/64, para o controle sintético dos bens móveis e imóveis, haverá registros analíticos de todos os bens, com a indicação dos elementos necessários e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração e o artigo 96 determina que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Recomendamos que sejam efetuados no mínimo anualmente um inventário físico dos bens e que sejam emitidos Termos de Responsabilidade dos mesmos, segregados de acordo com os seus responsáveis pela guarda e administração.



Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

(B.6) IMOBILIZADO - DEPRECIACÃO ECONÔMICA (VIDA ÚTIL)

Até 31/dez./12 não foi contabilizado nenhum valor a título de depreciação dos bens.

Tal procedimento está previsto para ser realizado a partir de 2013.

(B.7) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2012

Para a conta de Restos a Pagar Processados no exercício de 2012, verificamos a dotação orçamentária e a nota de liquidação do empenho.

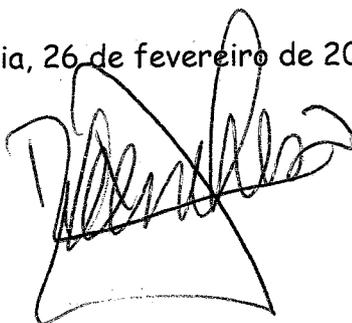
Não foram identificadas divergências nos controles internos e nos procedimentos adotados pela entidade.

(B.8) FORNECEDORES DIVERSOS - CREDORES DIVERSOS

Em 31 de dezembro de 2012 a conta 2.1.3.1.1.01 - Fornecedores Diversos apresentou saldo devedor no valor de R\$ 197,90.

Recomendamos que seja efetuada a conciliação dessa conta, registrando os ajustes necessários para solucionar essa inconsistência.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.



AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC/RS 003688/O-2 S-MS
ROBERTO CALDAS BIANCHESSI
CONTADOR CRC/RS 040078/O-7 S-MS

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988